



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI Nº 2.364/2002

Autoriza conceder subvenção ao Corpo de Baile
Cidade de Salto

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, especialmente o artigo 205 da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, na forma de prestação mensal, ao **CORPO DE BAILE CIDADE DE SALTO**, sociedade civil, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.483/91, para a consecução de suas finalidades, principalmente ao aprimoramento e desenvolvimento de serviços culturais prestados à comunidade, atendendo a todas as requisições de apresentação solicitadas pela Secretaria da Cultura.

Artigo 2º – A subvenção de que trata o artigo anterior ficará a cargo de dotações próprias da Secretaria da Cultura e Turismo, já constante neste exercício na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária sob a rubrica 33.50.13.392.0124.2005, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro de 2.002.

§ 1º - A manutenção do repasse mensal da subvenção ora fixada durante a vigência desta Lei, fica condicionada à prestação de contas mensal por parte da subvencionada, que deverá procedê-la até o dia 15 de cada mês.

§ 2º - Para a renovação da subvenção de que trata esta lei para os exercícios subsequentes, caso haja interesse das partes, deverá constar da Lei de Diretrizes



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual as dotações, sendo que da parte da entidade beneficiada deverá ser formalizado o pedido até o dia 15 de dezembro, apresentando conjuntamente a última prestação de contas.

§ 3º - O valor da subvenção previsto neste artigo poderá ser revisto quando ficar demonstrado diminuição ou aumento nas atividades assistenciais da entidade subvencionada, podendo, assim, ser diminuído ou aumentado esse valor, cabendo nova aprovação pelo Poder Legislativo.

Artigo 3º – As despesas desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente no exercício em que se conceder a subvenção.

Artigo 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Estância Turística de Salto
Em 28 de fevereiro de 2002.


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada no Quadro Atos Oficiais do Município.


JOSÉ LUIZ DIOGO
Secretário de Governo